



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI N.º 1.098, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dá nova redação a Lei Municipal de nº 688, de 21 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 688/2002, que criou o Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§16 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§17 – No processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;” (NR)

“Art. 7º. - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º -

§2º - Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS, assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;